



LEI Nº 181 DE 22 DE MARÇO DE 2005.

“Cria a Escola Municipal Expedito Miguel, nos termos do Convênio celebrado que menciona e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI,

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Mesquita a celebrar Convênio com Instituto Educacional Cândido e Sardinha Ltda., visando a criação de unidade escolar, com sede na Rua Hercília nº 1.062 – Vila Emil, neste Município.

Art. 2º - A unidade escolar de que trata o artigo anterior será denominada de **ESCOLA MUNICIPAL EXPEDITO MIGUEL**.

Art. 3º - Para promover a sua gestão ficam criados os seguintes cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SEMECTEL:

CARGO	SÍMBOLO	ORGÃO
Diretora de Escola	DE	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Diretora Adjunta de Escola	DAE	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, dotará a **Escola Municipal Expedito Miguel** dos meios indispensáveis ao seu funcionamento, integrando-a a Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 22 de março de 2005.

Artur Messias da Silveira